



# Câmara Municipal de Montes Claros

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF (fluxo de gás refrigerante variável) da Câmara Municipal de Montes Claros, com fornecimento de materiais e insumos de manutenção.

Trata o presente expediente de Impugnação ao Edital impetrado pela empresa **SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, em apertada suma, alegado que a necessidade de prever que a empresa tenha vínculo específico com Engenheiro Mecânico, bem como, que o atestado de capacidade técnica seja emitido em favor da empresa licitante e do engenheiro vinculado a empresa.

### 1. DA APRECIÇÃO

A Requerente encaminhou a impugnação via e-mail, sendo que deveria tê-la protocolada no setor de Compras e Licitações conforme item III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

*“4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenadoria de Compras e licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas das **08:00 às 14:00**, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

*4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.”*

A Impugnação foi encaminhada em desacordo com o descrito no edital, porém foi apreciado seu mérito visando a ampla competitividade.

Conforme a Lei Federal nº 8.666/93, o seu artigo 30 impõe o limite máxima da documentação que poderá ser exigida, não estabelecendo o mínimo. Dessa forma cabe a administração estabelecer os critérios visando o interesse público: “A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á...**”.



# Câmara Municipal de Montes Claros


---

## 2. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e conforme Parecer Jurídico em anexo, a Câmara Municipal de Montes Claros decide-se por indeferir o provimento da Impugnação apresentada pela empresa **SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**,

Assim sendo, decido pelo conhecimento da Impugnação apresentado.

Montes Claros (MG), 01 de dezembro de 2022.

---

**José Oliveira de Aguiar**  
**Pregoeiro Oficial**